



# CONVITE

**Nº 025/2023**

**DATA: 13/09/2023**

**HORÁRIO: 13h00min**

**LOCAL: SEDE DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO  
DE SUPRIMENTOS**



## PREÂMBULO

Processo Administrativo: **2023031439**

Modalidade: **Convite**

Tipo de Licitação: **Menor Preço Global**

Data da Realização: **13/09/2023**

Horário: **13h00min**

Local: **Sede da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos: Rua Arcebispo Santos, 337, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-160.**

Endereço Eletrônico: <<http://www.angra.rj.gov.br>>

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio de **SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS** torna público, que devidamente autorizado pelo(a) **SECRETÁRIO(A) DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**, para conhecimento dos interessados, que na Sede da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, será realizada a licitação na modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL e REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, cláusulas e condições constantes deste Convite.

### 1 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**1.1.** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Boletim Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na *internet*, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.2.** O Convite encontra-se disponível no endereço eletrônico <<http://www.angra.rj.gov.br>>, podendo, alternativamente, ser adquirido na forma impressa, mediante a permuta de 01 (um) pendrive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, após preenchimento do comprovante de retirada e devidamente carimbado com o número do CNPJ da empresa, na Sede da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos (endereço citado no preâmbulo deste Convite).

**1.3.** As empresas convidadas que receberem este Convite deverão preencher o recibo que será disponibilizado no ato, e que será anexado ao processo licitatório.



**1.4.** Os convidados e os demais interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis/RJ, ou através do e-mail: [comissao.obras@angra.rj.gov.br](mailto:comissao.obras@angra.rj.gov.br)

**1.5.** Caberá ao Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Convite, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

**1.6.** As empresas não convidadas, mas interessadas em participar desta Licitação deverão ter acesso ao Convite em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do horário designado para a sessão de recebimento e abertura dos Envelopes.

**1.7.** Os licitantes poderão formular impugnações ao Convite em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Praça Nilo Peçanha (Palácio Raul Pompéia), nº 186, Centro, Angra dos Reis, RJ, CEP: 23.900-901, Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, das 9h30min até 16h00min, **ou através do e-mail: [comissao.obras@angra.rj.gov.br](mailto:comissao.obras@angra.rj.gov.br)**

**1.8.** Caberá ao Secretário(a), auxiliado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

## 2 – DO OBJETO

**2.1.** O objeto deste CONVITE é a **contratação de empresa especializada para obra de reforma do piso da Secretaria de Urbanização Parques e Jardins, Bairro Centro, Município de Angra dos Reis, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução**, especificados e quantificados na forma da Nota de serviço, ANEXO II – “A”.

## 3 – DO VALOR DA OBRA

**3.1.** O valor global estimado da obra, com base na Planilha de Custos Unitários (ANEXO II – “B”), referente ao mês de **MAIO/2023 é de R\$ 41.104,22 (quarenta e um mil, cento e quatro reais e vinte e dois centavos);**

**3.2.** As empresas interessadas **em informações**, deverão entrar em contato com a **SECRETARIA DE**



**URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS**, localizado no seguinte endereço: **Rua Historiador Alípio Mendes, nº 156, Centro Angra dos Reis-RJ, TELEFONE (24) 3369-6979.**

#### 4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: <b>RECURSOS ORDINÁRIOS</b>	Ficha: <b>20231082</b>	Dotação Orçamentária: <b>20.2025.15.452.0220.2069.44905199.17040006</b>
--------------------------------------	---------------------------	--

#### 5 – TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. A presente licitação rege-se pelo tipo **Menor Preço Global**.

#### 6 – DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste CONVITE as empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis ao objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Convite, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

6.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.3. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade empresarial sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.4. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93, notadamente cônjuge, companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de agente público municipal ocupante de cargo cujas funções interfiram no processo de contratação pública, além das pessoas que tenham vínculos familiares entre diversos sujeitos envolvidos no certame.

#### 7 – DA HABILITAÇÃO



## **7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, do Código Civil as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** Ata da respectiva fundação e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a Ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa;
- h)** Declaração de Idoneidade, nos termos do Anexo IX deste Convite;
- i)** Declaração de Superveniência, conforme Anexo X deste Convite.

## **7.1.2. DAS COOPERATIVAS**

**7.1.2.1.** Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- a)** Ata de fundação;



- b)** Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- c)** Regimento interno (com ata da aprovação);
- d)** Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e)** Convite de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- f)** Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- g)** Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- h)** Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**7.1.2.2.** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

## **7.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

**d.1)** As empresas localizadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar, junto à Certidão Negativa de Débitos do Estado – CND, a Certidão da Dívida Ativa emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do



Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.

**e)** Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

**f)** Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.2.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

### **7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.3.1.** Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Angra dos Reis, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

**b)** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**c)** Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), relativo ao valor estimado para a contratação.

### **7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.4.1.** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- a) Certidão de Registro da Empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, com indicação do objeto social compatível com objeto desta licitação;
- b) Prova de possuir no seu quadro técnico, na data da realização do certame, profissional ou profissionais de nível superior detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo órgão de classe (CREA ou CAU), acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter o profissional indicado, executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores à parcela de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto ora licitado que é: **EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO.**
- c) Não será causa de inabilitação do licitante a apresentação de termo de compromisso, assinado por profissional ou profissionais, de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo órgão de classe, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico, afirmando que irá compor a equipe técnica, caso a licitante venha a se sagrar vencedora.
- d) A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA ou CAU, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços (**com firma reconhecida**), ou trazendo o original para conferência, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.
- e) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vínculo.
- f) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- g) A visita técnica será *facultativa*, e poderá ser agendada a partir da data da publicação do edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, **devendo comparecer profissional preposto credenciado pela empresa licitante devidamente registrado em órgão de classe do registro competente, munido de procuração ou carta de credenciamento, que lhe atribua poderes para realizar a visita técnica em nome da licitante.**





h) A visita técnica será realizada no local de execução dos serviços, para o correto dimensionamento e elaboração da proposta. O licitante será acompanhado por servidor designado para esse fim.

i) Não será aceito um só preposto para representar mais de uma empresa.

j) A visita deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (24) 3369-6979 na **SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS**.

k) Tendo em vista a faculdade da realização da visita técnica, a licitante não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto deste Convite.

l) A licitante que optar por não realizar a visita técnica, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração formal, conforme modelo do Anexo VII, assegurando que está ciente das peculiaridades e dos elementos técnicos contidos neste Convite e que se compromete a executar o serviço de acordo com as exigências do edital, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de não participação à visita técnica.

m) Os representantes deverão estar em posse da carteira de identidade profissional, em original ou cópia autenticada, que comprove o registro no respectivo órgão de classe.

n) O local de encontro para todos os representantes dos licitantes será na sede da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, situada na Rua Historiador Alípio Mendes, nº 156, Centro Angra dos Reis. No caso de a licitante optar de dirigir-se diretamente até o local a ser vistoriado, o fará por sua exclusiva responsabilidade, estando ciente do horário estabelecido para a visita e, de que não poderá alegar, desconhecimento do local para justificar o não comparecimento à visita técnica obrigatória, pelo servidor designado para acompanhá-los.

## **7.5. DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**7.5.1.** Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VIII, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**7.5.2.** Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada na cláusula 7.5.1.

## **7.6. DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES**

**7.6.1.** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por



90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## 8 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1. No local, data e hora previstos neste Convite, apresentarão os licitantes suas propostas em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

<b>ENVELOPE “A”</b>	<b>ENVELOPE “B”</b>
<b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>
<b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>	<b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>
<b>Município de Angra dos Reis</b>	<b>Município de Angra dos Reis</b>
<b>Convite nº 025/2023</b>	<b>Convite nº 025/2023</b>
<b>[Razão Social, Endereço e Telefone]</b>	<b>[Razão Social, Endereço e Telefone]</b>

8.2. Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, rubricadas pelo representante legal do Licitante.

8.3. O ENVELOPE “A” conterá os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da declaração do cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme especificados no item 7.

8.4. Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope “A”.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os documentos do ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, assinada por seu representante legal devidamente identificado pelo nome e RG ou CPF ou número da carteira do CREA/CAU, suas folhas devem estar rubricadas, nos moldes do (ANEXO V). Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso. Na Proposta de Preços deverá conter:

9.1.1. Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e e-mail;

9.1.2. Descrição do objeto;



**9.1.3.** Valor total da Proposta em algarismos e por extenso;

**9.1.4.** Planilha de Custos (ANEXO II “B”);

**9.1.5.** Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO II “C”).

**9.1.5.1.** A licitante deverá elaborar o Cronograma Físico-Financeiro de acordo com a sua metodologia de trabalho, observando, no entanto, as etapas especificadas no ANEXO II “C” deste Convite, obedecendo ao valor e o número das parcelas do Cronograma Físico-Financeiro proposto, sob pena de desclassificação da proposta.

**9.1.6.** Indicação do prazo de validade da Proposta de Preços, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à Comissão Permanente de Licitação;

**9.1.6.1.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS** este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**9.1.6.2.** Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como: obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, securitárias, previdenciárias, impostos e taxas, bem como todos os custos diretos e indiretos. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.1.6.3.** Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários. A solicitação e a resposta deverão ser feitas por escrito. É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível à correção de erros aritméticos.

**9.1.7.** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Convite e seus anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos da seguinte forma:

**9.1.7.1.** Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

**9.1.7.2.** Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário gerado pela composição de custos unitários e a quantidades e corrigindo-se o produto;

**9.1.7.3.** Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

**9.1.7.4.** Erro de lançamento de quantitativos na planilha orçamentária: será corrigido, considerando as



quantidades corretas exigidas no orçamento do projeto básico;

**9.1.7.5.** Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

**9.1.7.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

**9.1.8.** A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelo (ANEXO III) do Convite, discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).

**9.1.8.1.** O BDI adotado nesta licitação é de **27,58% (vinte e sete vírgula cinquenta e oito)** por cento, devendo cada licitante preencher a sua planilha Composição Analítica do BDI.

**9.1.9.** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

**9.1.10.** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, junto com os envelopes "A" e "B". Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**9.1.10.1.** Do instrumento procuratório mencionado no subitem 9.1.10 (acima) deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**9.1.10.2.** A carta de credenciamento (ANEXO I), a ser apresentada com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o subitem 9.1.10, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

**9.1.10.3.** Não será admitido mais de um representante legal para cada licitante;

**9.1.10.4.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de 01 (um) licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

**9.1.10.5.** A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela



empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

## **10 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** No local, dia e hora previstos neste Convite, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da Carta de Credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

**10.2.** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

**10.3.** No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, bem como os licitantes presentes devidamente credenciados.

**10.4.** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste Convite.

**10.5.** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

**10.6.** Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei.



No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

**10.7.** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**10.8.** No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes “B”, mediante recibo, aos inabilitados.

**10.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Convite, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

**10.10.** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

**10.11.** Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto na cláusula 10.12.

**10.12.** Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes:

**10.12.1.** Após a abertura das propostas de preços, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 5 (cinco) minutos.

**10.12.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 10.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**10.12.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**10.12.4.** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.12.5.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 10.12.1, 10.12.2 e 10.12.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**10.13.** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 10.12.

**10.14.** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente livre das causas que deram origem a tal situação.

**10.15.** Em sendo declarada vencedora do certame a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista exigida neste Convite, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos negativos, prorrogável por igual período a critério da Comissão Permanente de Licitação. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

**10.16.** A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela **SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS** quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

**10.16.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 10.16 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao **SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.17.** O julgamento das propostas de preços (envelope "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

**10.18.** Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega;

**10.18.1.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da **SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO,**





**PARQUES E JARDINS** esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**10.19.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**10.20.** A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

## 11 – DA ADJUDICAÇÃO

**11.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo **SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS**, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XI.

**11.2.** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o **SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.3.** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados que ainda não tiverem retirado os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser notificados a fazê-lo, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

## 12 – DO PRAZO

**12.1.** O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço a ser expedida pela **SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS**, autorizando o início das execuções físicas, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**12.2.** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei





Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### 13 – DA GARANTIA

**13.1.** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**13.2.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**13.3.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**13.4.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

### 14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente do Banco Oficial do Município de Angra dos Reis, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**14.2.** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**14.3.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao FISCAL DO CONTRATO, sito à Rua Historiador Alípio Mendes, nº 156, Centro, Angra dos Reis, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

**14.4.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



**14.5.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**14.6.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**14.7.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Convite serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die, conforme inciso III do art. 15 da Lei 8666/93.

**14.8.** O contratado deverá apresentar, com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra.

## **15 – DO REAJUSTE**

**15.1.** Decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC-M/FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art.40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, calculado a partir da data da proposta apresentada.

**15.2.** A prorrogação de prazos a pedido da **CONTRATADA**, e sem culpa do **CONTRATANTE**, não enseja reajuste ou correção.

**15.3.** Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

## **16 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**16.1.** O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**16.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**16.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pela **CONTRATADA**, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.



## 17 – DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1. Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste certame.**

## 18 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**18.1. A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços adjudicados na forma do disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**18.2.** As alterações porventura necessárias, serão efetuadas através de Termo Aditivo ao contrato, devendo a **CONTRATADA** observar os seguintes critérios:

**18.2.1.** No aditamento por acréscimo e supressão ou simplesmente acréscimo de serviços, as quantidades acrescidas, serão pagas pelo custo unitário estimado pela PMAR e constante da Planilha de Custos (ANEXO II-“B”), acrescido do mesmo BDI e aplicado o mesmo desconto global ofertado na Proposta Comercial da Contratada.

**18.2.2.** No caso de aditamento com a inclusão de novos serviços que não constem da Planilha de Custos (ANEXO II-“B”), os preços unitários dos itens novos deverão adotar em ordem de prioridade, os valores dos sistemas EMOP, SINAPI, FGV, PINI, Revista de Construção (Boletim de Custo) e Composição PMAR, referentes a data base da apresentação da Proposta ou do Orçamento a que essa se referir, acrescido do mesmo BDI e aplicado o mesmo desconto global ofertado na Proposta Comercial da Contratada. Caso os itens novos inexistam nestes sistemas de custos, os seus preços unitários serão estabelecidos mediante pesquisa de preços no mercado entre 3 (três) empresas, sendo adotado o menor preço obtido, que se fará retroagir a mesma data da Planilha de Custos da PMAR e posteriormente crescer do mesmo BDI e aplicado o mesmo desconto ou acréscimo global, ofertados na Proposta Comercial da Contratada.

**18.2.3.** Havendo casos de distorção de preços entre o mercado de Angra dos Reis e o mercado base dos sistemas de custos mencionados no item 18.2.2, serão apropriados os custos dos insumos através de pesquisa de preços na praça Angra dos Reis entre 3 (três) empresas, sendo adotado o menor preço, substituindo-se os valores unitários destes insumos na composição original cuja denominação e/ou código deverá ser precedida da palavra “Ref.”, indicando que seus insumos foram apropriados no mercado local. Exemplo: A composição EMOP 14.006.054-0 passaria a ser designada como “Ref. EMOP 14.006.054-0”. A apropriação de custos deverá ficar devidamente comprovada no respectivo processo administrativo.



**18.2.4.** Os pedidos de aditivo por acréscimo e/ou supressão de serviços deverão ser acompanhados de relatório circunstanciado e do novo cronograma Físico-Financeiro, adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pelo(a) **SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS** e submetidos à Procuradoria-Geral para parecer e a Coordenação de Contratos para elaboração do Termo Aditivo.

### **18.3 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.3.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Convite, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitá-la às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Angra dos Reis, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.3.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

**18.3.3.** A sanção prevista no item “b” do subitem 19.1 poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

**18.3.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**18.3.5.** A multa administrativa prevista na alínea “b” do subitem 18.1 não tem caráter compensatório, não eximindo a **CONTRATADA** do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

**18.3.6.** A aplicação da sanção prevista na alínea “d” do subitem 19.1 é de competência exclusiva do **SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS**, devendo ser precedida de defesa do interessado,



no prazo de 10 (dez) dias.

**18.3.7.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.3.8.** O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

**18.3.9.** Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**18.3.10.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**18.3.11.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia útil que exceder o prazo de execução estipulado no Cronograma Físico-Financeiro, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**18.3.12.** A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, e ainda os procedimentos da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade, e ainda os procedimentos estabelecidos na Resolução Nº 001/2012/SOH de 16 de agosto de 2012 publicada na Edição 406 do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de 09 de Novembro de 2012.

## 19 – DOS RECURSOS

**19.1.** Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao(a) **SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS**. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a Comissão encaminhará o recurso à autoridade superior.

**19.1.1.** Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situado na Praça Nilo Peçanha nº 186 – Centro, Angra dos Reis/RJ, das 9h30min às



16h00min, e dirigida a Comissão Permanente de Licitação, ou através do e-mail [comissao.obras@angra.rj.gov.br](mailto:comissao.obras@angra.rj.gov.br)

**19.2.** A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**19.3.** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

**19.4.** A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93 será feita mediante publicação no Boletim Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**20.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**20.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.5.** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

**20.6.** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:



Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo II – “A” – Nota de Serviço;

“B” – Planilha de Custos;

“C” – Cronograma Físico-Financeiro.

Anexo III – Composição Analítica do BDI;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Declaração de Microempresa ou EPP;

Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica ou Renúncia;

Anexo VII – Declaração de Trabalho do Menor de Idade;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Superveniência;

Anexo X – Modelo de Minuta de Contrato.

**20.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**20.8.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

**20.9.** O foro da comarca de Angra dos Reis é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Angra dos Reis, 30 de agosto de 2023.

---

**KARINE FERNANDES LEONE**  
Secretário-Executivo de Gestão de Suprimentos